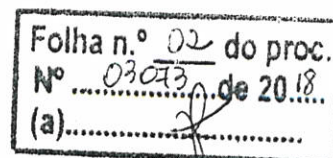




3073



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação de
Finanças e Orçamentos

06/07/2018

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - A Tabela de Vencimentos dos servidores públicos do Quadro da Secretaria da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade fica recomposta monetariamente em 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018.

Parágrafo único – Ficam excluídos da revisão de que trata o “caput”, os servidores estatutários vinculados ao Padrão “T”.

Artigo 2º - A cesta básica, a que se refere o artigo 3º da Lei nº 5.548, de 23/08/2017, passa a ser de R\$ 233,94 (duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos), retroativo a 1º de março de 2018.

Artigo 3º - O vale-transporte, a que se refere o artigo 4º da Lei nº 5.548, de 23/08/2017, passa a ser de R\$ 194,71 (cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos) retroativo a 1º de março de 2018.

Artigo 4º - Fica concedida aos servidores em atividade nos escalões menores da Câmara Municipal, extensivo aos aposentados, a gratificação prevista nos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 828, de 08/07/1993, alterada pela Resolução nº 830, de 19/08/1993, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto mínimo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retroativo a 1º de março de 2018.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

- Artigo 5º** - O valor mínimo das pensões pagas pela Municipalidade, retroativo a 1º de março de 2018, passa a ser igual ao padrão "A", da Tabela de Vencimentos do Quadro da Secretaria da Câmara, acrescido dos valores atribuídos à cesta básica e ao vale-transporte, conforme fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei, e se for o caso, a inclusão de gratificação até atingir o valor mínimo estabelecido nos termos do artigo anterior.
- Artigo 6º** - Fica mantido o abono concedido pelo artigo 6º da Resolução nº 928, de 31 de março de 2004.
- Artigo 7º** - O disposto nesta Lei será objeto de regulamentação por meio de ato, especialmente para a elaboração das respectivas tabelas de vencimentos.
- Artigo 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2018.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura recompor monetariamente em 2% (dois por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade, retroativo a 1º de março de 2018, data base da categoria.

É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, todos os servidores.

Assim, a recomposição monetária de 2% deve ser aplicada retroativamente a 1º de março de 2018 a todos os servidores do Quadro da Câmara Municipal, indistintamente, uma vez que corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que está sujeita a remuneração dos servidores públicos em geral, em decorrência da redução do poder aquisitivo da moeda verificada em determinado período.

Tal medida visa amenizar as perdas salariais face à inflação, mesmo diante da crise financeira que afeta o país e conseqüentemente os entes públicos em todas as esferas de governo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Ressaltamos que os servidores, cujos vencimentos estão vinculados ao Padrão "T" foram excluídos da revisão proposta.

Oportuno salientar que nos artigos 2º e 3º, respectivamente, o índice de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018 será aplicado à "cesta básica" que passará a ser de R\$ 233,94 (duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) e ao "vale-transporte", que passará a ser de R\$ 194,71 (cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).

Já o artigo 4º dispõe acerca da remuneração mínima a ser paga aos servidores nos escalões menores da Câmara Municipal, de molde a assegurar-lhes vencimento mensal bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retroativo a 1º de março de 2018, extensiva aos aposentados, ou seja, a menor remuneração bruta a ser paga pela Câmara Municipal ao servidor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

São estas, em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelos nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade, com exceção dos vinculados ao Padrão "T" possam, já no mês de julho, perceberem seus vencimentos com a revisão proposta de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018.

Plenário dos Autonomistas, 6 de julho de 2018.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO

Presidente

MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO

1º Secretário

MOACIR LUIZ GOMES RUBIRA

2º Secretário

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3073/2018**AUTOR: MESA DIRETORA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 302, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Visa a presente propositura recompor monetariamente em 2% (dois por cento) a Tabela de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em geral, ativos, inativos e em disponibilidade retroativo a 1º de março de 2018, data base da categoria.”*

Prosseguindo: *“É cediço que para a Constituição Federal, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciações de índices, o que abrange, de forma igual, todos os servidores.”*

E mais: *“Oportuno salientar que nos artigos 2º e 3º, respectivamente, o índice de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018 será aplicado à “cesta básica” que passará a ser de R\$ 233,94 (duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) e ao “vale-transporte”, que passará a ser de R\$ 194,71 (cento e noventa e quatro reais e setenta e um centavos).”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 3073/18**

E ainda: “Já o artigo 4º dispõe acerca da remuneração mínima a ser paga aos servidores nos escalões menores da Câmara Municipal, de molde a assegurar-lhes o vencimento mensal bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), retroativo a 1º de março de 2018, extensiva aos aposentados, ou seja, a menor remuneração bruta a ser paga pela Câmara Municipal ao servidor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Finalizando: “São estas em síntese, as justificativas que tínhamos ao projeto, aguardando o seu acolhimento pelo nobres pares e apreciação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, todos os servidores desta Edilidade, com exceção dos vinculados ao Padrão “T” possam, já nos mês de julho, receberem seus vencimentos com a revisão proposta de 2% (dois por cento), retroativo a 1º de março de 2018.”

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 10 de julho de 2018.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 10.07.2018

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

10

PROC. Nº 3073/2018**AUTOR: MESA DIRETORA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO MONETÁRIA DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL EM GERAL, ATIVOS, INATIVOS E EM DISPONIBILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 241, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em geral, ativos, inativos e em disponibilidade e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

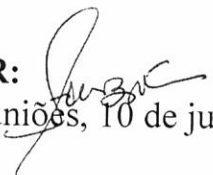
*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. N° 3073/2018

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 10 de julho de 2018**PRESIDENTE:**
Aprovado na reunião extraordinária de 10 de julho de 2018